



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA-PB  
Rua Cama Rosa s/nº - Centro.  
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

LEI 083/2005

Dispõe sobre a criação do Ensino Médio na rede municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA-PB, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Ensino Médio na modalidade regular na Escola Municipal "Professora Luzia Laudelino da Silva Medeiros", na zona urbana deste município.

§ 1º - A implantação e funcionamento das três séries do Ensino Médio ocorrerá de acordo com a demanda, podendo ser implantado de uma só vez ou gradualmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do município.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial, mediante decreto, até o limite que se fizer necessário para implantação e funcionamento do objeto contido no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arara-PB, em 01 de dezembro de 2005.

  
José Ernesto dos Santos Sobrinho  
Prefeito